Original anexo ao
Proc. nº 29/04
Em 16/3/04

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que o § 3.º da Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação determina que o autorizatário transportará, por viagem e gratuitamente, desde que devidamente identificados, portadores de deficiência e idosos com idade igual ou superior a sessenta anos e seus acompanhantes, desde que comprovadamente indispensáveis à sua locomoção, um carteiro, um patrulheiro do CAMP-SV, um patrulheiro do CAMP-H, uma legionária da JIP e um portador do vírus HIV;

Considerando que muitos usuários ainda têm dúvidas em relação às pessoas que têm direito a esse benefício legal;

Considerando o grande número de passageiros que utilizam os veículos de lotação com vestimentas inadequadas, causando constrangimentos e incômodos aos demais usuários, e

Considerando a necessidade de serem afixados adesivos em local visível dos veículos informando aos usuários acerca de dispositivos legais que tratam desses assuntos,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 20 /04

DOCUMENTO N.º 344 /04

Acrescenta inciso XIII ao **art. 13** e § 7.º ao **art. 21** da **Lei n.º 486-A/97,** que dispõe sobre o **transporte coletivo** de **passageiros** na modalidade **lotação.**

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 13 da Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997 o seguinte inciso XIII:

"Art. 13 - ....

XIII - não transportar pessoas sem camisa ou com trajes de banho".

Art. 2.º - Acrescente-se ao art. 21 da Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997, o seguinte § 7.º :

"Art. - 21 - .....

§ 7.º - As associações de autorizatários deverão providenciar a afixação, nos vidros dos veículos em uso no serviço de transporte coletivo por lotação, de adesivos contendo a relação de beneficiários da gratuidade contida no § 3.º deste artigo, com os dizeres; "De acordo com o disposto na Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997".

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 16 de março de 2004.

GEOVANE DE JESUS

TEC0134/CK/AD/cms